



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 128/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 031/2026

**JUAREZ MARQUES DA SILVA**, Prefeito de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Concorrência Pública nº 031/2026, e as Retificações nºs 103/2026 e 123/2006, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte incluindo recolhimento dos RSD (orgânico e seletivo), excetuando-se resíduos de saúde e industrial, os resíduos de restos de construção civil, podas, moveis volumosos, grama, etc., que não deverão ser recolhidos, no território do Município de Tramandaí / RS e, transportá-los até a Estação de Transbordo localizada na Estrada da Estância, Distrito da Estância, neste Município de Tramandaí (coordenadas: latitude -29.9841º; longitude -50.1322º), para ALTERAR o subitem 22.2 DO REEQUILÍBRIO, do Edital e o Anexo VI - Minuta do Contrato, sem alteração na data para o certame.**

**Altera-se:**

**Onde se lê:**

**22.2 – DO REEQUILÍBRIO**

22.2.1 – A beneficiária da Ata/Contrato, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, conforme previsto no subitem 22.1.4, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

22.2.2 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

22.2.3 – O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

22.2.4 – O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, nos moldes do subitem 22.1.4 e deverá estar acompanhado de planilha de apuração de valores.

**Leia-se:**

**22.2 – DO REEQUILÍBRIO**

22.2.1 – A beneficiária da Ata/Contrato, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, conforme previsto no **subitem 22.1.4**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos. E a **Repactuação** decorrente da variação dos custos da mão de obra, com base em nova convenção coletiva que venha a ocorrer,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 92, §3º, §4º, da Lei n.º 14.133/2021 e do acórdão n.º 1.795/2024 do TCU.

**22.2.2** – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**22.2.3** – O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**22.2.4** – O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, nos moldes do **subitem 22.1.4** e deverá estar acompanhado de planilha de apuração de valores.

(...)

## ANEXO VI

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026

#### MINUTA DE CONTRATO Nº

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO  
A EMPRESA \*\*\*\*\*"

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ MARQUES DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, estabelecida na Rua/Av. \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, em \*\*\*\*\*/\*\*, CEP: \*\*\*\*\*, fone: \*\* \*\*\*\*\*, e-mail: \*\*\*\*\*, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \*\*\*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte incluindo recolhimento dos RSD (orgânico e seletivo), excetuando-se resíduos de saúde e industrial, os resíduos de restos de construção civil, podas, móveis volumosos, grama, etc, que não deverão ser recolhidos, no território do Município de Tramandaí/RS e, transportá-los até a Estação de Transbordo localizada na Estrada da Estância, Distrito da Estância, neste Município de Tramandaí (coordenadas: latitude -29.9841º; longitude -50.1322º), conforme descrito no Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

#### Considerações/exigências/especificações:

- A Contratada observará e executará o disposto no Edital, bem como no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Memorial Descritivo, anexos ao Edital de licitação.

- Após a assinatura do Contrato a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços, conforme definido no Edital e em seus documentos anexos.

**Parágrafo 1º:** O servidor Milton Roberto Pedrollo Bittencourt ficará responsável pela fiscalização técnica do Contrato, o servidor Heuser Delon Rangel da Silva ficará responsável pela fiscalização administrativa e a servidora Julice Dias de Oliveira ficará responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual.

**Parágrafo 2º:** Faz parte integrante deste Contrato o processo de licitação nº 031/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica, processo administrativo nº 59394/2025.

**Parágrafo 3º:** Correrão às expensas da Contratada todas as despesas sociais, fiscais, trabalhistas, regulatórias, etc.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente Contrato tem origem em licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, e se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento**

O Contratante pagará à Contratada o valor abaixo discriminado:

| <b>LOTE</b> | <b>Descrição do Objeto</b>                                      | <b>Quantidade</b>   | <b>Valor unitário cotado</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|
| 01          | RSD ORGÂNICOS<br>RESUMO: PERÍODO DE 2,5 MESES – ALTA TEMPORADA  | 6.636,40 toneladas  | R\$                          |
| 02          | RSD ORGÂNICOS<br>RESUMO: PERÍODO DE 9,5 MESES – BAIXA TEMPORADA | 14.710,66 toneladas | R\$                          |
| 03          | RSD SELETIVO<br>PERÍODO DE 12 MESES                             | 24 unidades         | R\$                          |

## **DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até, 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a prestação de serviços, juntamente com a nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria requisitante acompanhada de todas as certidões negativas e demais documentos exigidos abaixo.

A Contratada deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior);
- Comprovante de recolhimento de FGTS;
- Lista dos empregados e comprovante(s) de entrega de EPI's;
- Comprovante de controle de horário.

A nota fiscal deverá conter, em local fácil de visualização:

- número das notas de empenho municipal;

- descrição do objeto;
- os dados bancários da Contratada, referente a conta em que serão efetuados os pagamentos e o número do CNO/INSS;

\* A nota fiscal deverá ser atestada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhada do diário de medição dos trechos executados (Contratada), do laudo de vistoria (Setor de Engenharia), e dos documentos solicitados no parágrafo acima.

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento das exigências constantes nos parágrafos acima.

No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE), mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da Garantia do Serviço e da Assinatura do Contrato**

A Contratada responderá objetivamente, independentemente do recebimento definitivo dos serviços pela Administração, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto da licitação, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme previsão do artigo 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

##### **A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do Contrato:**

\* Comprovação do vínculo do responsável técnico com a Contratada, através da apresentação do contrato social, da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmados entre ambos. As assinaturas das firmas poderão estar no formato eletrônico, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 ou da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

l) para empresas que apresentaram prova de registro, através de Certidão, da empresa e/ou responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de outro Estado, devem apresentar as referidas provas de registros:

a) vistas pelo CREA-RS para obras e serviços inferiores a 180 (cento e oitenta dias).

b) registradas no CREA-RS para obras e serviços superiores a 180 (cento e oitenta dias).

\* Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do Contrato, equivalente a R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), optando pela modalidade \*\*\*\*\*.

A Contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para efetuar a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.

\* Garantia adicional, no caso de sua proposta constar com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, correspondendo ao valor de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

a) A prestação da garantia adicional é condição para a assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Atualização dos Preços (Reajuste, Reequilíbrio e Repactuação)**

## DO REAJUSTE

Pactuada a Ata/Contrato oriunda(o) ou não de Registro de Preços, poderão os preços serem reajustados, após 12 (doze) meses, pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos; visto que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, para compras e serviços comuns, em geral, sem dedicação exclusiva.

Em relação a obras e serviços de engenharia, a revisão poderá ser realizada, após o prazo inicial de 12 (doze) meses do parágrafo anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, por índice setorial (INCC-DI), através de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), e/ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO-DNIT) para pavimentação asfáltica, mediante requisição da parte licitante, dentro do prazo de vigência, e com fundamentação e comprovação do pedido.

Em se tratando deste Contrato o reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, via e-mail, diretamente à Secretaria ordenadora da despesa, até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato que o autorize, desde que ainda vigente o Contrato, ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

## DO REEQUILÍBRIO

A Contratada poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, conforme previsto no quarto parágrafo acima, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer nos moldes do quarto Parágrafo desta Cláusula.

## DA REPACTUAÇÃO

A Contratada poderá solicitar a repactuação decorrente da variação dos custos da mão de obra, com base em nova convenção coletiva que venha a ocorrer, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 92, §3º, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do acórdão nº 1.795/2024 do TCU.

O pedido de repactuação deverá ocorrer nos moldes do quarto Parágrafo desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do(s) Prazo(s) e da Entrega/Prestação do(s) Serviço(s)**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista em lei.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da Contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia e pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

Da prestação do(s) serviço(s):

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da Contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia e pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

Os serviços serão prestados de acordo com as exigências e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Memorial Descritivo.

A Contratada deverá respeitar os prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Memorial Descritivo, sob pena de punição.

A execução do objeto do Edital será de responsabilidade da Contratada, que deverá dispor de mão de obra e materiais necessários ao desempenho do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
100133.452.0124.1050 – Limpeza Pública  
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – 9353

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização**

O Contratante exercerá ampla fiscalização no material entregue, o que, em hipótese alguma, eximirá a Contratada da responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros por defeito e/ou alterações nos materiais adquiridos.

#### **CLÁUSULA NONA: Das Sanções Administrativas**

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 23.1 do Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou Contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 23.2 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 23.2 do Edital.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no subitem 23.2 do Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no subitem 23.2, alínea “b”, do Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 23.2 do Edital o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do subitem 23.1 do Edital exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município**

A Contratada reconhece que o Contratante compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação no processo de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, arts. 89 e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Lei Geral de Proteção de Dados**

A Contratada fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do Contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Cumprimento da Reserva de Cargos**

A Contratada obriga-se a cumprir, durante toda a execução do Contrato, as exigências previstas na legislação vigente, relativas à reserva de cargos para:

I - Pessoa com deficiência (PCD) e reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - Aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devidamente apurado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanções, inclusive a extinção do Contrato, conforme previsto no art. 137, IX, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

JUAREZ MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal técnico do Contrato: .....  
Milton Roberto Pedrollo Bittencourt

Fiscal administrativo do Contrato: .....  
Heuser Delon Rangel da Silva

Testemunhas:

.....

.....

AMH

**Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de outubro de 2026.

**JUAREZ MARQUES DA SILVA**  
Prefeito